ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

PROCURADORIA GERAL
LEI Nº. 1261/2013

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS FUNERÁRIAS DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA A MANTER AFIXADO EM PLACA LEGIVEL E EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO, NAS DEPENDENCIAS DE SUAS AGÊNCIAS A TABELA DE PREÇOS DE VENDA DE URNAS E DE SERVIÇOS PRESTADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Piraquara, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam as empresas de serviço funerário do Município de Piraquara, com obrigatoriedade de manter afixado, em placa legível e em local visível ao público, nas dependências de suas agências, a tabela de preços de venda de urnas e de serviços prestados.

Parágrafo Único: As urnas mortuárias deverão permanecer em local reservado, sem exposição direta em vitrines.

Art.2º. A fiscalização da presente Lei será efetuada pelo órgão competente do Poder Executivo, que aplicará, em face do descumprimento, advertência, multa, multa reincidente e cassação de alvará**.**

Parágrafo Único: Considerar-se-á, para aplicação de uma para outra penalidade prevista neste artigo, o período de 30 (trinta) dias e, quando da atuação com multa, terá um valor mínimo de 30 UFCP (Trinta Unidades Fiscais de Piraquara) e no Maximo de 350 UFCP.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Antonio Alceu Zielonka, em 09 de agosto de 2013.

MARCUS MAURÍCIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Carolina Ferraz Souza
Código Identificador:8DEE5179

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/08/2013. Edição 0306
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/